

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO PARANÁ



EQUIPE TÉCNICA - IAP

***DIRETORIA DE RESTAURAÇÃO E MONITORAMENTO DA
BIODIVERSIDADE – DIREB***

DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO

Lei 12.651/2012 - 25 de maio de 2012

**Dispõe sobre a Vegetação Nativa; Estabelece novas regras -
Revoga a Lei 4771/65 Código Florestal;**

➤ **Cria o CAR;**

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

IMÓVEL RURAL

Imóvel rural é toda área contínua, do mesmo detentor (seja ele proprietário ou posseiro), destinada à produção agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial (Lei N° 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, artigo 4 , inciso I).

O termo “áreas contínuas” significa **áreas confrontantes do mesmo detentor**, que são consideradas um único imóvel, ainda que cada uma tenha Registro/Matrícula próprios, ou que haja interrupções físicas como estradas, cursos d’água, cercas, outros.

Se duas áreas, mesmo que de proprietários distintos (irmãos, casais, pais e filhos etc.), são usadas como se fossem uma só, são consideradas um único imóvel.

IMÓVEL RURAL (01 + 02 + 03) = UM CAR

MATRÍCULA 01

MATRÍCULA 02

MATRÍCULA 03

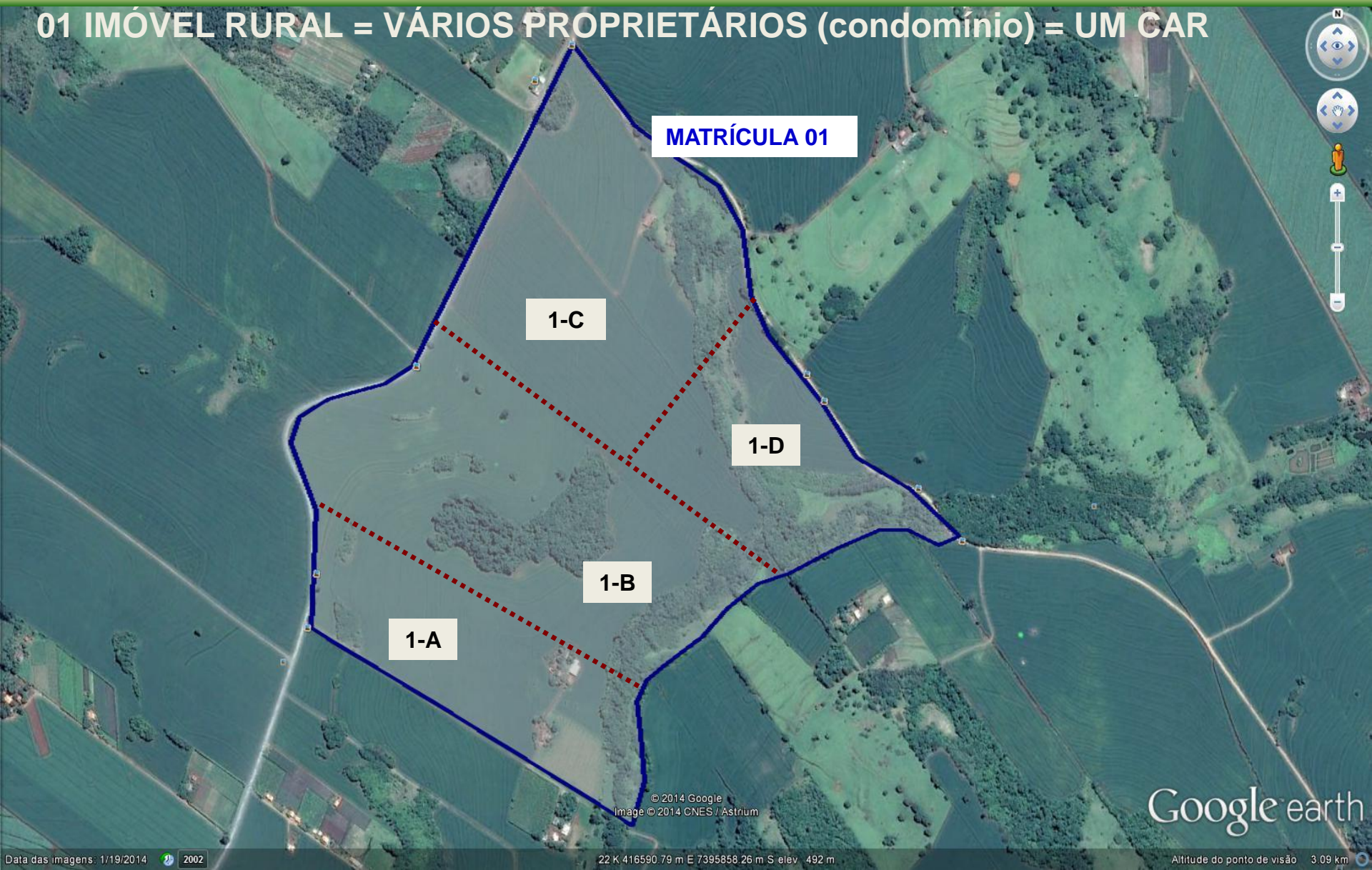
© 2014 Google

Image © 2014 CNES/ Astrum

22 J 228217.79 m E 7258089.83 m S elev 570 m

Google earth

01 IMÓVEL RURAL = VÁRIOS PROPRIETÁRIOS (condomínio) = UM CAR



MÓDULO FISCAL

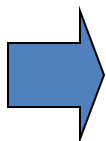
São unidades de medida da terra rural, **variáveis de município para município**, e que tentam estabelecer “o mínimo de uma gleba de terra na qual a família, usando força de trabalho diretamente sobre essa área possa manter-se com dignidade social”.

Portanto, supostamente, um módulo fiscal (MF) deve ser a área mínima, em determinada região, para que uma família possa sobreviver da terra. O tamanho do MF de cada município é estabelecida pelo INCRA, mas a última lista publicada é de 1980.

A lista com o tamanho dos módulos fiscais dos municípios paranaenses está disponível no site do IAP - CAR.

PANORAMA NO PARANÁ

Módulo (ha)	Nºmunicípios	Área 4 Módulos (ha)
5	1	20
10	1	40
12	21	48
14	13	56
16	58	64
18	131	72
20	115	80
22	18	88
24	37	96
30	4	120



Decreto Federal 7830 outubro de 2012 – CAR

Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental

Art. 9. Serão instituídos, no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal, Programas de Regularização Ambiental - PRAs, que compreenderão o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental com vistas ao cumprimento do disposto no Capítulo XIII da Lei no 12.651, de 2012.

Parágrafo único. São instrumentos do **Programa de Regularização Ambiental – PRA**

- I - o **Cadastro Ambiental Rural - CAR**, conforme disposto no **caput do art. 5o**;
- II - o termo de compromisso;
- III - o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas; e,
- IV - as Cotas de Reserva Ambiental - CRA, quando couber.

Decreto Federal 8235/2014 – 05 de maio de 2014 - PRA

Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto no 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências.

06 DE MAIO DE 2014 - INÍCIO OPERAÇÃO DO CAR

Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente – MMA nº 02, de 06 de maio de 2014: regulamenta critérios PRA e CAR; início ao CAR

26 DE MAIO DE 2014

Portaria IAP 97/2014: Estabelece procedimentos para operar o CAR no Paraná

2012

- Lei Federal nº 12.651/12 – revogou lei 4771/65 Código Florestal
- Decreto Federal 7830/12 - CAR

Decreto Estadual nº 8.680/2013 – SICAR - PR

2013

Portaria IAP249/2013 – Estabeleceu Procedimentos provisórios até o funcionamento do CAR;

Decreto Federal 8235/2014 - PRA

2014

Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente – MMA nº 02, de 06 de maio de 2014,

2014

Portaria IAP Nº 055/2014 - Procedimento RL
Portaria IAP Nº 97/2014 - Procedimentos P/ operar o CAR
Lei Estadual 18.189/2014 - Revoga o artigo 7º Lei Florestal- revoga os limites de compensação de rl



Central de
Comunicação

Inicial
Seja bem-vindo

Sobre
O que é o CAR

Baixar
Módulo de Cadastro

Enviar/Retificar
Cadastro do Imóvel

Consultar
Situação do CAR

Legislação
Consulte as leis

Suporte
Central de ajuda

Consultar situação do CAR:

Informe o número de registro no CAR (ou número de protocolo):

PR-4100509-6A630C7C1089A9DD2B5ACB980601C66B

Consultar

CAR: PR-4100509-5CD6300DBAC74C4F91A850699FC0FAA5

Situação: **Ativo**

Dados do Imóvel

Nome do Imóvel Rural: PARAÍSO
Município: Altônia/PR
Área do Imóvel (ha): 61.9574

Módulos Fiscais: 3.0979
Cadastrante: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Entrada no sistema: 13/05/2014 15:36:48

Consulta realizada às 09:58:40 do dia 14/05/2014 (horário e data de Brasília)

Caso seja proprietário/possuidor do imóvel, acesse a [Central de Comunicação](#) para obter mais detalhes sobre o cadastro.



Recibo de inscrição

Como fazer o CAR?

SICAR Inscrição

www.car.gov.br
BAIXAR PROGRAMA PARA INSCRIÇÃO NO
CAR

Preenche o cadastro
Salva / Grava
Envia ao servidor SICAR Nacional =
Número de protocolo

CONSULTAR SITUAÇÃO DO CAR - PELO SITE
www.car.gov.br

RECIBO CAR
(número diferente do protocolo)

CAR
OFF
LINE

CAR

O CAR Permitirá a regularização ambiental da propriedade rural.

1º FASE

- Inscrição
- Produtor rural

2º FASE

- Análise
- IAP

3º FASE

- Monitoramento
- IAP

PORTARIA 97/2014

Art. 3º. O sistema SICAR é composto por módulo de inscrição e módulo de análise e gestão, sendo que, o módulo de inscrição contém o demonstrativo que informa a situação relativa ao CAR de cada imóvel rural, que poderá ser:

DINÂMICA DO CAR

ATIVO

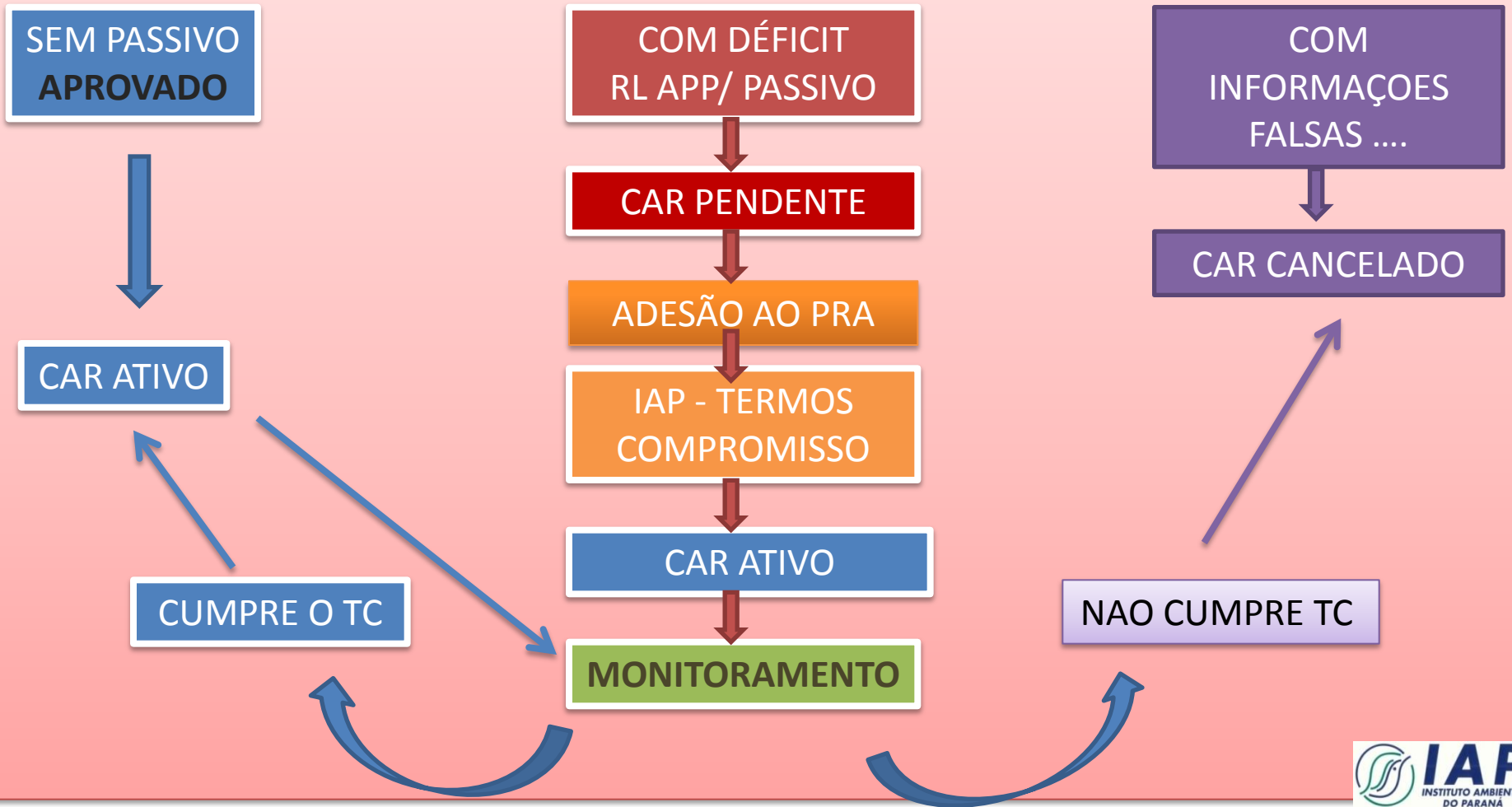
PENDENTE

CANCELADO

Programa de Regularização Ambiental - PRA



MÓDULO DE ANÁLISE (IAP)



Como consultar sobre a situação do CAR de um imóvel ?

PORTARIA 97/2014

Art. 1º. Definir orientações técnicas e jurídicas para os procedimentos do IAP, a serem adotados visando à operação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, no Paraná;

Art. 2º As inscrições no Cadastro Ambiental Rural deverão ser efetuadas por meio do endereço eletrônico do SICAR, <http://www.car.gov.br> de acordo com o parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e artigo 1º do Decreto Estadual nº 8680/13.

Parágrafo único - Por meio do endereço eletrônico <http://www.car.gov.br> do SICAR, poderá ser acessado e consultado o demonstrativo da situação do CAR de cada imóvel rural cadastrado, informações estas referentes a situação do CAR na data consultada;



Central de Comunicação

Inicial
Seja bem-vindo

Sobre
O que é o CAR

Baixar
Módulo de Cadastro

Enviar/Retificar
Cadastro do Imóvel

Consultar
Situação do CAR

Legislação
Consulte as leis

Suporte
Central de ajuda

Consultar situação do CAR:

Informe o número de registro no CAR (ou número de protocolo):

PR-4100509-6A630C7C1089A9DD2B5ACB980601C66B

Consultar

CAR: PR-4100509-5CD6300DBAC74C4F91A850699FC0FAA5

Situação: **Ativo**

Dados do Imóvel

Nome do Imóvel Rural: PARAÍSO
Município: Altônia/PR
Área do Imóvel (ha): 61.9574

Módulos Fiscais: 3.0979
Cadastrante: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Entrada no sistema: 13/05/2014 15:36:48

Consulta realizada às 09:58:40 do dia 14/05/2014 (horário e data de Brasília)

Caso seja proprietário/possuidor do imóvel, acesse a [Central de Comunicação](#) para obter mais detalhes sobre o cadastro.



Recibo de inscrição



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4100509-5CD6300DBAC74C4F91A850699FC0FAA5

Data de Cadastro: 13/05/2014 15:36:48

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: PARAÍSO		
Município: Altônia	UF: Paraná	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 23 ° 55'58,64" S	Longitude: 54 ° 00'11,92" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 61,9574	Módulos Fiscais: 3,10	

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4100509-5CD6300DBAC74C4F91A850699FC0FAA5

Data de Cadastro: 13/05/2014 15:36:48



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4100509-5CD6300DBAC74C4F91A850699FC0FAA5

Data de Cadastro: 13/05/2014 15:36:48

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [63,4000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [61,9574 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



Sicar versão 5.1 - Inserido número da matrícula – data do documento município cartório

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 48434068648

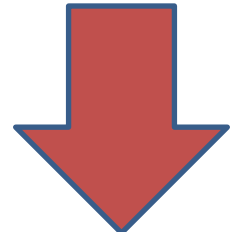
Nome: JOSE MARIA

CPF: 82223214045

Nome: JOSÉ RAIMUNDO

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	61,9574	Área Consolidada	14,0929
Área de Servidão Administrativa	4,5214	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	57,4359	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	5,8773
Área de Preservação Permanente	4,1836		
Área de Uso Restrito	0,0000		



Quem deverá fazer o CAR?

O Cadastro é obrigatório para todos imóveis rurais.

Mesmo proprietários que já possuam reserva legal averbada e/ou SISLEG deverão fazer o CAR.

Quando fazer o CAR?

A partir da assinatura e publicação de Instrução Normativa 002 de 06 de Maio de 2014 iniciou o prazo de 1 ano.

(05 de maio de 2015)

*Poderá ser prorrogado por no máximo mais um ano,
dependendo de Decreto Federal.*

PORTARIA IAP 97/2014

QUEM PRECISA ELABORAR O CAR ANTES DE MAIO DE 2015?

- DESMEMBRAMENTO/UNIFICAÇÃO
- AUTORIZAÇÕES DE DESMATE/CORTE

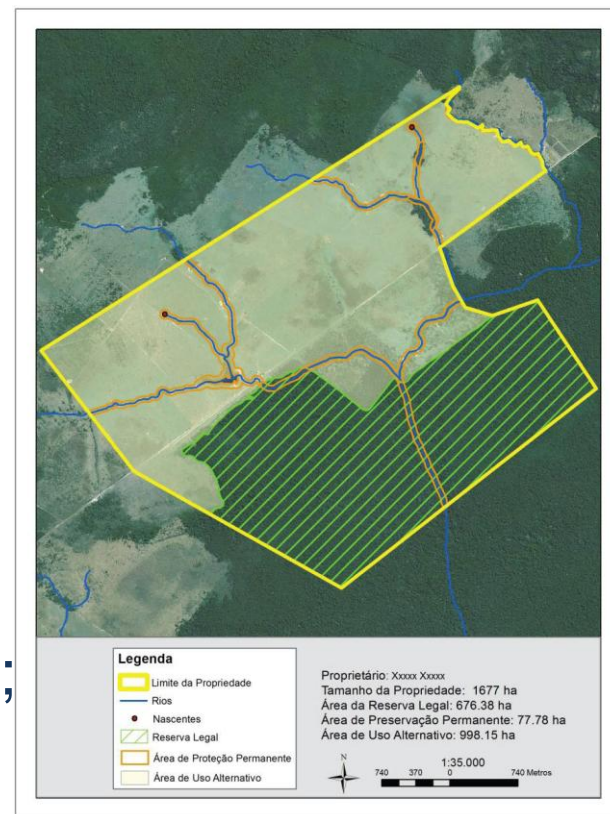
Quais Informações serão apresentadas no CAR?

- Identificação do Proprietário/Posseiro;
- Dados do imóvel;
- Comprovação de Propriedade/Posse;
- Geolocalização do imóvel:
 - Maiores de 4MF – PLANTA
 - Menores que 4MF – CROQUI (DESENHADO NO SISTEMA SICAR)

Geolocalização do imóvel:

CROQUI (<4MF) OU PLANTA (>4MF)

- Perímetro do imóvel rural;
- Áreas de interesse social e de utilidade pública;
- Áreas com remanescentes de vegetação nativa;
- APP e, se existente, área de Reserva Legal;
- Áreas de uso restrito, áreas consolidadas.



CADASTRAR IMÓVEL RURAL

Novo Imóvel Rural

Cadastrante

Imóvel

Domínio

Documentação

Geo

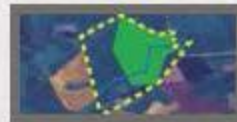
Informações



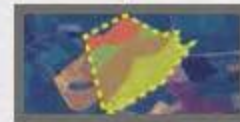
Área do Imóvel



Cobertura do Solo



Servidão Administrativa



APP / Uso Restrito



Reserva Legal



- **Natureza declaratória:** responsabilidade do declarante pelas informações e sua atualização (*art. 6º - Dec. 7.830/2012*);
- *Não é um instrumento fundiário - (ATÉ 10 % MMA)*
- Procedimento simplificado e *apoio técnico e jurídico para:*
 - imóveis com até 4 módulos fiscais – 4MF.
 - Assentamentos de Reforma Agrária e Terras indígenas demarcadas;
 - Áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

(art. 53 e 55 – Lei 12.651/12);

- **Natureza declaratória:** responsabilidade do declarante pelas informações e sua atualização (*art. 6º - Dec. 7.830/2012*);
- *Não é um instrumento fundiário;*
- Procedimento simplificado e *apoio técnico e jurídico para:*
 - imóveis com até 4 módulos fiscais – 4MF.
 - Assentamentos de Reforma Agrária e Terras indígenas demarcadas;
 - Áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

(art. 53 e 55 – Lei 12.651/12);

Vantagens do CAR para produtor

- Comprovação de regularidade ambiental
- Acesso ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)
Para não perder benefícios como por exemplo área consolidada
- Futura Comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA)
- Acesso ao crédito agrícola

Crédito agrícola: A Lei n 12.651/12 - após cinco anos de sua publicação, ou seja, a partir de 28 de maio de 2017, as instituições financeiras não poderão conceder crédito agrícola para os agricultores que não possuírem o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Nos casos de imóveis cuja a Reserva legal é compensada em outro imóvel deverá ser informado o número do CAR do imóvel onde está localizada a Reserva Legal

Cadastro Ambiental Rural - Modulo de Cadastro

Documentação

Dados do Documento

Propriedade ou Posse *:
 Propriedade Posse

Nome da Propriedade *: Área (ha) *: Tipo de Documento *:

Número da Matrícula ou Documento: Data do Documento: Livro:

Folha: UF do Cartório: Município do Cartório:

Código do Imóvel no INCRA:

Possui Reserva Legal Averbada e/ou Reserva Legal Aprovada e não Averbada?
 Sim Não

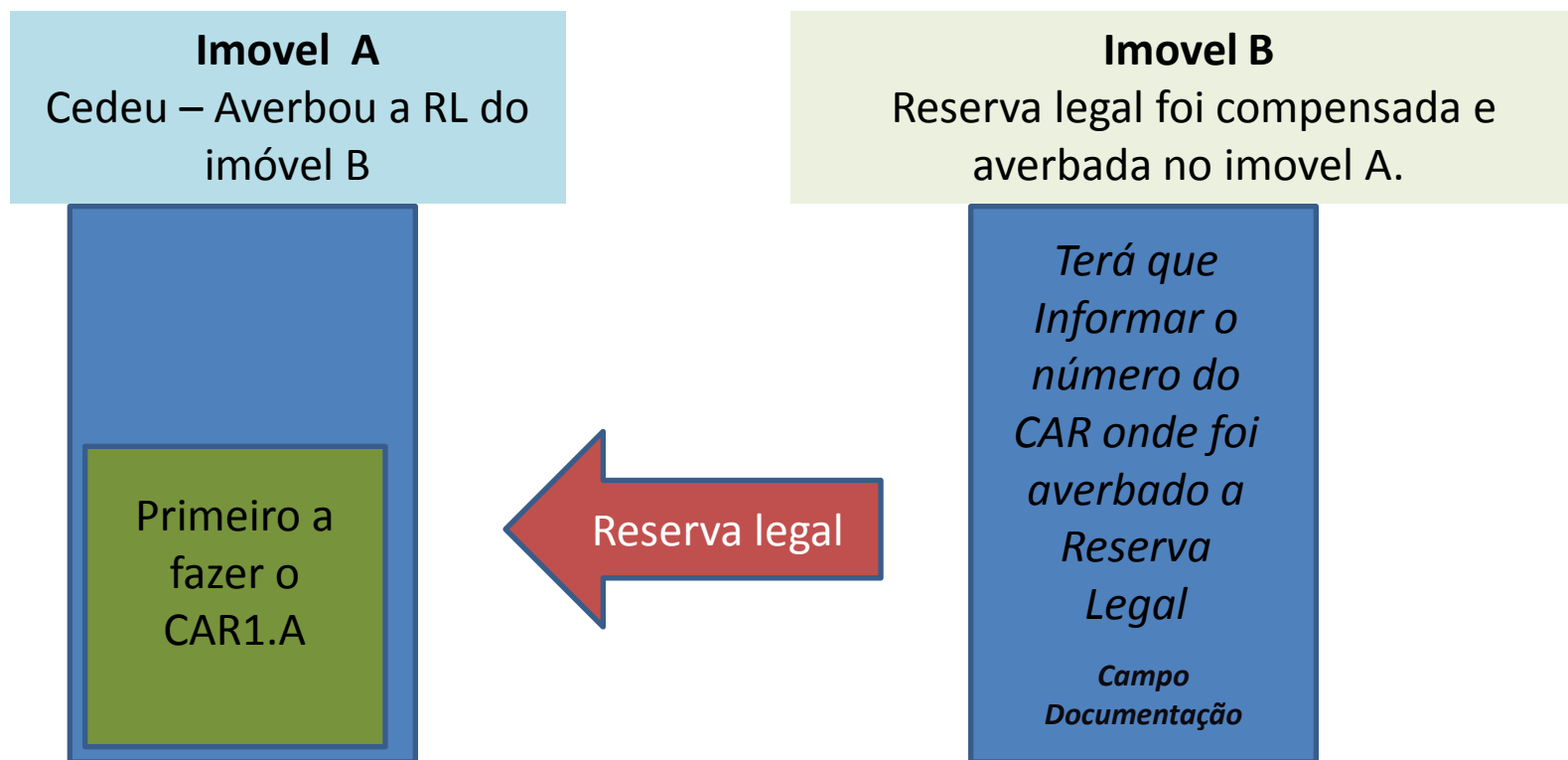
Número da Averbação *: Data de Averbação: Área:

Essa reserva legal esta dentro do imóvel ?
 Sim Não

Número do CAR do Imóvel onde a reserva esta *:

Campo Documentação – Pergunta sobre Reserva Legal Averbada

Nos casos de imóveis cuja a Reserva legal é **compensada em outro imóvel** deverá ser informado o número do CAR do imóvel onde está localizada a Reserva Legal



Conclusão: Realizar primeiramente o cadastro da área que **possui excedente de RL** – INFORMANDO QUE POSSUI EXCEDENTE E QUE DESEJA CEDER RL. Os imóveis que compensam a Reserva Legal devem informar o numero do CAR onde a RL está situada.

PORTARIA IAP 97/2014

Quando deverá ser atualizado o CAR?

Art. 5º. Sempre que **houver alteração de natureza dominial ou possessória do imóvel rural, deverá o proprietário possuidor realizar a atualização no sistema SICAR**, e, no caso de resultar em novo imóvel rural, gerado novo cadastro CAR.

Art. 6º. As informações necessárias para atendimento documental para fins de transações imobiliárias e órgãos financiadores serão aquelas disponibilizadas via <http://www.car.gov.br> pelo Gestor do Sistema, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014.

Parágrafo único - O registro no SICAR desobriga a averbação da Reserva legal, **sendo a anuência do IAP para qualquer transação imobiliárias substituída pelo demonstrativo de Registro CAR de Ativo**, em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 18 da Lei 12.651/2012.

Regulamentações em trâmite

Decreto Federal - Estabelece a operação das Cotas Reserva Ambiental - CRA (em elaboração MMA);

Projeto de Lei 360/2014 – Institui o PRA no Paraná;

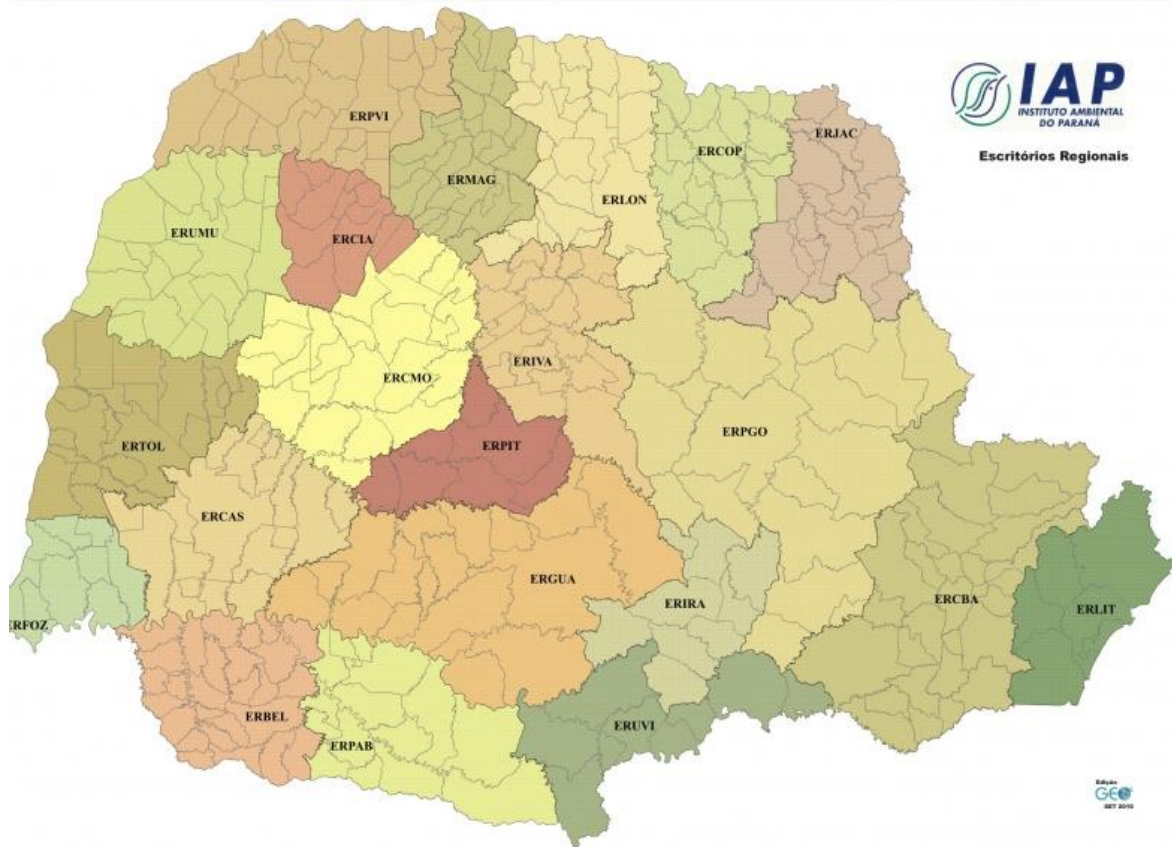
PANORAMA DO CAR NO PARANÁ

Tabela . Distribuição dos imóveis por classes de módulo fiscal no Paraná

Classes dos imóveis por módulos fiscais	Área Ha	%	Número de imóveis	%
imóveis até 4 módulos	8.149.327,09	41,98	491.590	92,26
imóveis de 4 a 10 módulos	2.910.774,40	15,00	25.738	4,83
imóveis maiores que 10 MF	8.350.866,21	43,02	15.512	2,91
Total	19.410.967,70	100	532.840	100

Atribuições do IAP

Análise de 532.840 imóveis



92% = pequenos imóveis até 4 Módulos Fiscais

SICAR - Gerências Difusão

ERMAG /ERPVI/ERCMO/ERCIA
DORACI

ERLON/ ERCP/ERJAC
RAQUEL

ERTOL / ERFOZ/ERPAB/ERBEL
Alvaro

ERGUA /ERPIT
OSNIL

ERCBA / ERLIT/ERPGO
Viviane

Francisco Beltrão

ERUVI /ERIRA
NELSON

Maringá

Londrina

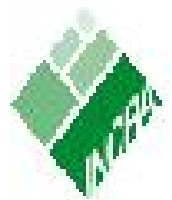
Poni

Guarapuava

Curitiba

Parcerias Entidades: Cadastro

- **CREA;**
- **SEAB, Emater,**
395 Escritórios Regionais
- **Sistema FAEP**
187 Sindicatos – 80.000 Associados
- **Sistema OCEPAR**
2.000 sendo 600 técnicos
- **FETAEP**
350 Sindicatos - 350.000 Propriedades
- **INCRA**
- **UNIVERSIDADES**
- **ONG`s etc.**
- **ITCG, Municípios**



Materiais de divulgação





Página Inicial

Instituto Ambiental do Paraná 

Institucional

Legislação

Transparência Pública


Comunicação Social

Fale Conosco


Acompanhe sua Reivindicação



Licenciamento e Proteção 

Prestação de Serviços 

Programas e Projetos

Biblioteca Virtual 

Busca Meio Ambiente

IAP 

Buscar

Cadastro Ambiental Rural



O que é o CAR?

O Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS IMÓVEIS RURAIS. Navegue pela barra de menu auxiliar existente ao lado e **saiba mais** »

Faça seu Cadastro

O módulo "CADASTRO" do CAR e demais informações sobre os procedimentos estão disponíveis no site www.car.gov.br. **ACESSE AQUI!** »

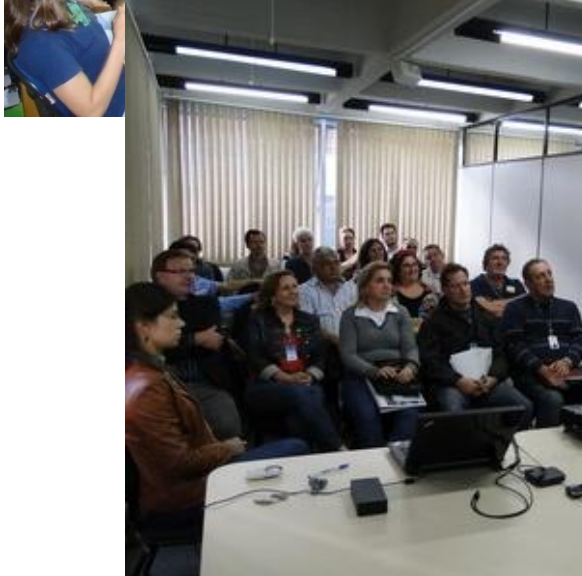
Parceiros para apoio ao preenchimento do CAR: Ocepar - Cooperativas, Sistema FAEP/SENAR, FETAEP, FETRAF, Sindicatos Rurais, INCRA, Secretaria de Agricultura e Abastecimento SEAB - EMATER, CREA-PR, Associação Eng. Agrônomos do PR., UFPR Nimad, entre outros.

Cadastro Ambiental Rural

Confira

- Sobre o CAR
- Benefícios ao Proprietário
- Legislação
- Documentos para inscrição
- Prazos
- Pequena Propriedade ou Posse
- Onde fazer o CAR
- Dúvidas Gerais
- Conceitos
- Módulos Fiscais por Município
- PRA / PRADA

Treinamento rede de parceiros



- **SEAB, Emater**
- **Sistema FAEP**
187 Sindicatos –
- **Sistema OCEPAR**
- **FETAEP**
Sindicatos
- **INCRA**
- **UNIVERSIDADES**
- **CREA, ONG`s etc.**
- **Municípios**

OBRIGADO

Contatos

car@iap.pr.gov.br

sac@car.gov.br

Mariese Carginh Muchailh
Eng. Florestal, Dr., Diretora de Restauração e Monitoramento da Biodiversidade
Telefone (41) 3213-3864

Cyntia Mara Costa
Engenheira Cartógrafa, MSc., Departamento de Geoprocessamento
Telefone: (41) 3213-3487

Mauro Scharnik
Engenheiro Agrônomo
Telefone (41) 3213-3891

Claudia Sonda
Engenheira Florestal, Dr., Departamento de Monitoramento da Biodiversidade
Telefone: (41) 3213-3714

Jéssica Galvan
Estagiária de Engenharia Florestal
Telefone: (41) 3213-3714

Marta Michalek
Secretária
Telefone: (41) 3213-3864

**COMPLEMENTOS
SE NECESSÁRIOS/DÚVIDAS**

Imóvel rural
CAR 1 mãe

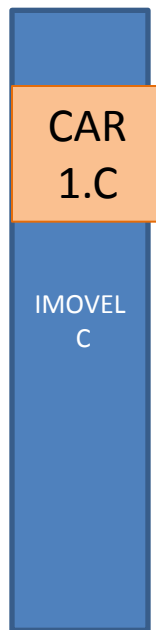
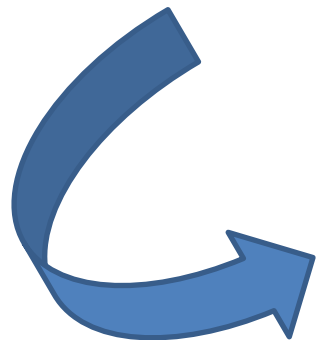
CAR
1

RL = 20%

Resposta

1 CAR – RECIBO – CARTÓRIO AUTORIZA DESMEMBRAMENTO
MEDIANTE DECLARAÇÃO CAR ATIVO (CAR MÃE)

Apos efetuar o desmembramento = GERA (3 NOVOS IMOVEIS – 3
PARTES – 1 retifica e abre 2 NOVOS CADASTROS CAR;



IV. RESERVA LEGAL

20%
de todos imóveis quando
possuírem vegetação

Exceção

Não exigido a RL
Art. 12. (§ 6, § 7, § 8)

- A) abastecimento público de água e tratamento de esgoto
- B) empreendimentos de geração de energia elétrica
- C) rodovias e ferrovias

COM DÉFICIT

Menos de 20% de
vegetação

IMÓVEIS MENORES QUE 4 MF

Isentos de restaurar a RL
conforme critérios Art. 67.
*Considera RL vegetação
existente e 22/07/2008.*

IMÓVEIS MAIORES QUE 4 MF

Termo compromisso

- a) recompor
- b) permitir a regeneração natural da vegetação;
- c) Compensar

Poderão estar isentos de restaurar a RESERVA LEGAL imóveis que atendam TODOS os critérios abaixo:

- a) Imóveis de até 4 MF em 22 de julho de 2008;*
- b) Imóveis que tinham menos que 20% de vegetação nativa em 22 de julho de 2008*
- c) Imóveis que tinham algum remanescente de VEGETAÇÃO NATIVA em 22 de julho de 2008.*

COM DÉFICIT (Menos de 20% de vegetação)
IMÓVEIS MAIORES QUE 4 MF
Termos de compromisso

I) Recompôr,
preferencialmente com espécies nativas.

Manual de restauração em elaboração em parceria com EMBRAPA

poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas ou frutíferas, em sistema agroflorestal em até 50% (art. 66)

II) Regeneração natural da Vegetação;

Estabelecer critérios para esta alternativa

III) Compensar

- a) Cota de Reserva Ambiental - CRA ou
- b) servidão ambiental ou Reserva Legal; ou
- c) doação ao poder público de área em Unidade de Conservação ;
ou
- d) cadastramento de excedente à Reserva Legal

Estabelecer critérios para esta alternativa

V. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

APP

Ilustração das APP's de cursos d'água quando existe vegetação

Representam 7,7 % território do Paraná.

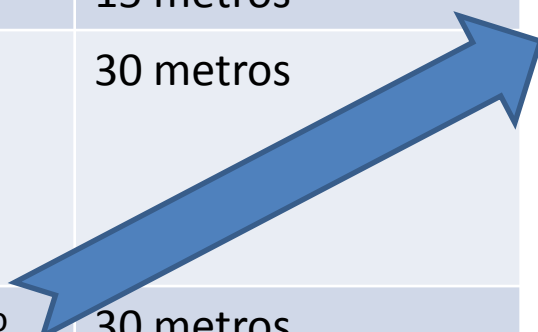


LEI 12.651
REGRAS DE LARGURA DE APP
QUANDO EXISTENTE

RECOMPOSIÇÃO DE APP PARA IMÓVEIS RURAIS

TAMANHO IMÓVEL	APP a restaurar margem rio contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d' água.	Entorno de lagos e lagoas naturais
ATÉ 1 MF	5 metros	5 metros
>1 ATÉ 2 MF	8 metros	8 metros
>2 ATÉ 4 MF	15 metros	15 metros
> 4 MF a 10 MF Para os cursos d' água com até dez metros de largura	20 metros	30 metros
Demais casos	Metade da largura do rio atendendo o MIN 30 MAX 100 metros	30 metros

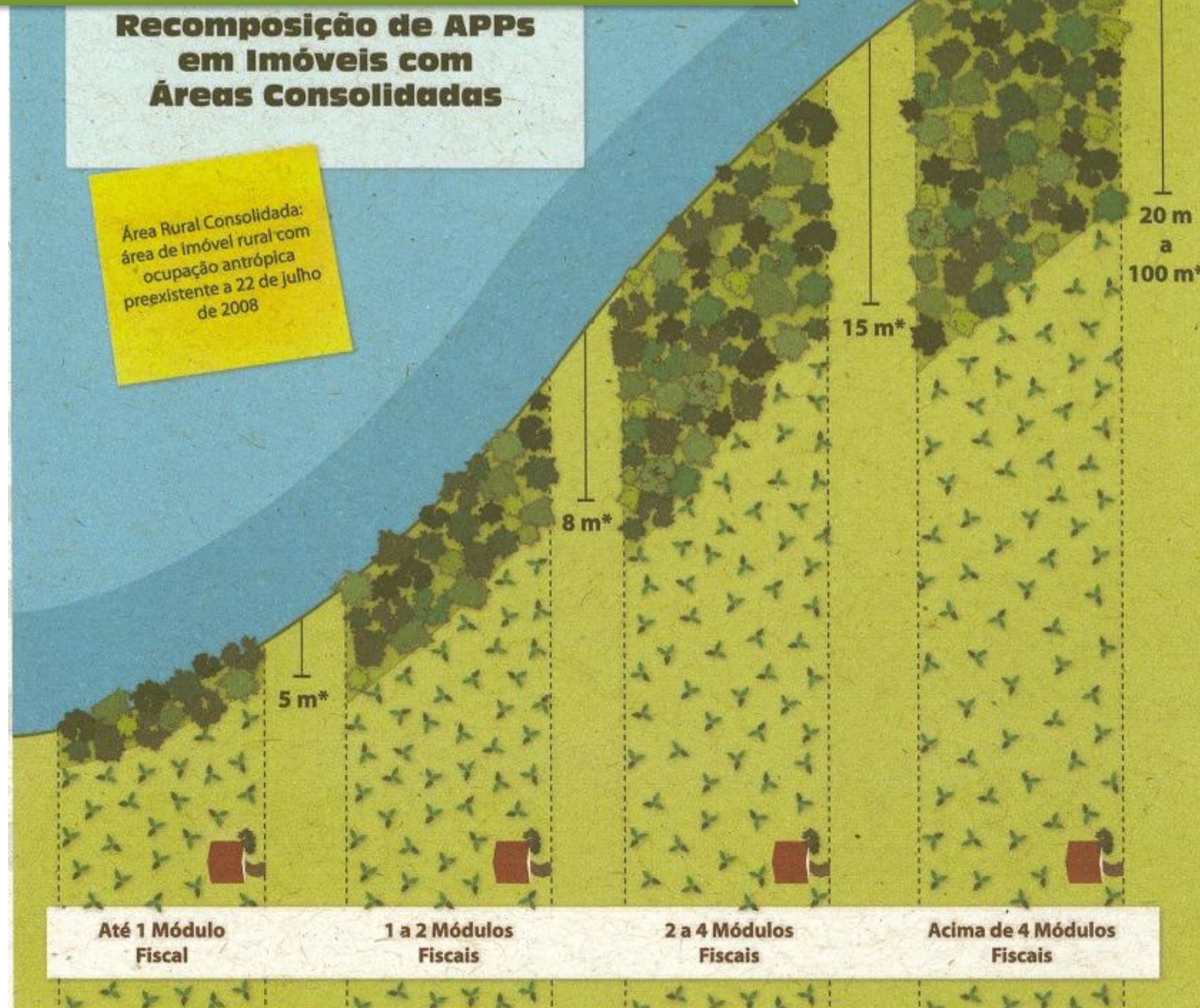
LARGURA DO RIO	APP MÍNIMA A RECUPERAR
Até 60 m	30 (min)
70 m	35
80	40
100	50
200	100 (máx)
500	100
600	100



Para nascentes e olhos d' água perenes, obrigatória a recomposição do raio mínimo de quinze metros.

Base legal: [Lei nº 12.651, de 2012](#): inciso II do § 4º do art. 61-A e Decreto 7830/2012: § 1 a 8º do art. 19.

V. Áreas de Preservação Permanente



V. Áreas de Preservação Permanente

COMPARATIVO ENTRE APP EXISTENTE E APP A RESTAURAR (com área consolidada de acordo com definições da Lei)

Quando já existe APP na propriedade

LARGURA DOS RIOS	FAIXA DE APP
ATÉ 10 m	30
10 a 50	50
50 a 200	100
200 a 600	200
superior a 600	500

Quando a APP ainda tem que ser restaurada

MÓDULO FISCAL	RIOS ATÉ 10 M	RIOS MAIORES QUE 10 M	LIMITE NA PROPRI. %
0 a 1	5	5	10
1 – 2	8	8	10
2 – 4	15	15	20
4 – 10	20	30 Min 100 Max	-
MAIORES 10	30	30 Min 100 Max	-

